COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N. 592/2023

PROPOSIÇÃO: Vereador Kleber Fernandes

EMENTA: Dispõe sobre a implantação, pelo Município de Natal, de 10 Objetivos de Promoção da Saúde Mental (OPSM), para melhorar o bem-estar mental de seus cidadãos, e dá outras providências

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Kleber Fernandes , cuja ementa manifesta o seguinte objeto: "*Dispõe sobre a implantação, pelo Município de Natal, de 10 Objetivos de Promoção da Saúde Mental (OPSM), para melhorar o bem-estar mental de seus cidadãos, e dá outras providências*".

Em observância ao procedimento legislativo estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara dos Vereadores que impõe prévia apreciação das proposições pelas Comissões Permanentes, conforme os respectivos temas de que

tratarem, o projeto de lei epigrafado foi encaminhado a esta Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:

> **Art. 165.** Exceto os requerimentos e indicações, todas as proposições, uma vez lidas no expediente, serão despachadas pelo Presidente às Comissões.
> Parágrafo Único. Logo após seu retorno das Comissões, a proposição, o parecer e proposições acessórias são publicados em avulsos e incluídos na pauta da Ordem do Dia.
>
> **Art. 60.** Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência específica, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:
> I – discutir e votar as proposições, oferecendo parecer e, quando o caso exigir, relatório para a deliberação do Plenário.

O projeto de lei sob apreciação, conforme se extrai de sua ementa, guarda evidente pertinência temática com esta Comissão de Saúde, nos exatos termos de nosso Regimento Interno:

> **Art. 65.** A Comissão de Saúde tem as seguintes áreas de atividade:
> I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:
> a) saúde pública;
> b) higiene;
> c) saneamento básico;
> d) profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;
> e) sistema único de saúde e seguridade social.
> II – recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à ameaça e violação dos direitos sanitários;

> III – acompanhamento da ação dos conselhos de saúde instalados no município;
> IV – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas de saúde, inclusive promovendo visitas às unidades e locais relacionados ao serviço.

Traçados os apontamentos pertinentes no relatório, passamos a análise do objeto da proposição legislativa.

2. FUNDAMENTO

O presente projeto de lei trata-se da criação de um Programa voltado para de Educação em Saúde Mental e a construção de uma comunidade mentalmente saudável. Neste sentido, prezando pelo bem-estar mental, esta preposição tem cunho de implementar 10 (dez) objetivos para a Promoção da Saúde Mental (OPSM).

O bem-estar psíquico de uma comunidade representa um pilar essencial para o bem-estar humano. Desta forma, torna-se imperativo que a todos os membros de uma comunidade tenham acesso a recursos e apoio adequados para a sociedade como todo.

Um dos maiores desafios enfrentados pela saúde pública contemporânea é a batalha contra o estigma associado à saúde mental. Embora essas

condições sejam prevalentes em toda a comunidade, aqueles que vivem com elas enfrentam diversos casos de discriminação são alvos de tratamentos desiguais. A falta de compreensão alimenta esse estigma e resultando na exclusão social e discriminação que permeiam a vida das pessoas.

É importante ressaltar que a recuperação de condições de saúde mental e viável, no entanto, este estigma interligado à temática representa obstáculos significativos que impedem que as pessoas busquem ajuda e atenção aos cuidados necessários para sua recuperação.

Quanto à preposição em questão, os 10 Objetivos de Promoção de Saúde Mental (OPSM) possui escopo em aprimorar o equilíbrio psicológico dos seus habitantes, além de providenciar outras medidas correlacionadas.

Reconhecer a importância da promoção da saúde mental precocemente, nas escolas e nas comunidades, constitui um elemento vital para reduzir o estigma associado à saúde mental bem como fomentar a cultura de aceitação e apoio. Além disso, este projeto visa garantir o acesso universal e fácil aos serviços de apoio a construção do bem-estar mental com a implementação de clínicas comunitárias especializadas.

O apoio dos gestores é essencial, pois, por meio de programas destinados à cuidados para garantir o desenvolvimento saudável desde a primeira infância.

A criação de espaços públicos que promovem a saúde mental, como parques e áreas de lazer, torna-se crucial para o desenvolvimento da comunidade coesa com a questão. Impulsionar a prática de exercícios físicos é fundamental para o desenvolvimento do programa em todas as esferas da sociedade, desde adolescentes aos idosos, sem distinção socioeconômica, atingindo também, aqueles em situação de risco ou em vulnerabilidade social.

Não obstante, o Programa de Educação em Saúde Mental promove uma iniciativa multifacetada que busca o bem-estar mental em todas as esferas da sociedade, garantindo que todos tenham acesso aos recursos e apoios necessários para cuidar da saúde psíquica, em prol da construção de uma comunidade mentalmente saudável e inclusiva para todos

É com grande entusiasmo que apoiamos o programa em comum, pois a iniciativa abrangente visa promover o bem-estar mental de todas as esferas da sociedade.

Destarte, a proposta de lei sob apreciação promove a integração das pessoas que enfrentam problemas com a saúde mental na comunidade, é essencial para garantir oportunidade de participação e inclusão.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise sob os aspectos afeitos a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamos parecer favorável à tramitação da matéria apresentada.

Natal/RN, _____ de março de 2024.



Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB